



**AQUISIÇÃO DE SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO  
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE ACIDENTES DE TRABALHO” EM VIGOR NA SPMS, PARA  
VÁRIAS ENTIDADES DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DA AGREGAÇÃO PARA 2025.**

**REF.ª 1278/2024**

**Minuta de Contrato n.º 235 /2025**



**Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.**, (ULS de Santo António) com sede no Largo Professor Abel Salazar, pessoa coletiva n.º 517 392 259, neste ato representado pela Dra. Beatriz Duarte, na qualidade de Vogal Executiva do Conselho de Administração, conforme Despacho n.º 525/2024, da Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P., publicado no Diário da República de 18/01/2024, com poderes para o ato, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 76.º, e 71.º n.º 2 do DL 52/2022, de 04 de agosto, com a deliberação de Delegação de Competências aprovada pelo CA, exarada sobre a proposta n.º 1835-2024 de 14-03-2024, também denominada como **Entidade Adjudicante**.

E

**Willis – Corretores de Seguros, S. A.**, com o NIPC 500188629 e com sede na Rua Barata Salgueiro, n.º 33, 7.º piso, 1250 – 042 Lisboa, aqui representada por Dr. João Paulo Pestana Mendes, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **adjudicatário**.

Considerando que:

- a) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;
- b) A SPMS, EPE nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de Março, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 108/2011, de 17 de Novembro, é a Central de Compras para o sector específico da saúde, abrangendo a sua atividade na aquisição de bens e serviços, mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre esta entidade e os estabelecimentos e serviços do SNS, órgãos e serviços do Ministério da Saúde e quaisquer outras entidades quando executem atividades específicas da área da saúde.
- c) Nesta sequência, foi atribuída à SPMS, EPE., mediante contrato de mandato administrativo, a competência para a prática de todos os atos relativos à execução e realização integral do procedimento referido em epígrafe, adjudicação e habilitação do adjudicatário, inclusive as formalidades preparatórias da celebração do contrato, previstas nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- d) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 01.03.09;
- e) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, E.P.E., de 10 de janeiro de 2025, *cfr.* exarado sobre a informação n.º **5024/CCS/UCBST/2025**, da Unidade de Compras de Bens e Serviços Transversais da Central de Compras da Saúde, foi autorizado o início do procedimento por convite aos cocontratantes do Acordo-Quadro **“Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho”** em



vigor na SPMS, E.P.E., nos termos do artigo 259.º e seguintes do CCP, bem como aprovada a nomeação do júri e as peças procedimentais.

- f) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado, tendo ficado classificada em primeiro lugar após análise e ordenação das propostas apresentadas;
- g) Por deliberação do Conselho de Administração da SPMS, E.P.E., de 30 de janeiro de 2025, exarado sobre a informação n.º 5259/CCS/UCBST/2025, da Unidade de Compras de Bens e Serviços Transversais da Central de Compras da Saúde, foi deliberada a adjudicação infra à entidade adjudicatária;
- h) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da SPMS, E.P.E., a de 30 de janeiro de 2025;
- i) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 4 de fevereiro de 2025, e aprovou a minuta de contrato à data de 4 de fevereiro de 2025, através da plataforma eletrónica de contratação [www.comprasnasaude.pt](http://www.comprasnasaude.pt);
- j) O adjudicatário prestou caução no âmbito do procedimento à data de 10 de fevereiro de 2025, a favor da entidade adjudicante Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE, nos seguintes termos:
- Caução Garantia n.º Apólice nº 100025871/200 emitida pela COSEC-COMPANHIA DE SEGURO DE CREDITOS, S.A., com o valor de 31.582,91 € (Trinta e Um Mil Quinhentos e Oitenta e Dois Euros e Noventa Um Cêntimos), correspondente a 5% do preço contratual;
- k) É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1.ª Objeto contratual**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguros de acidentes de trabalho ao abrigo do **Lote 11 (Lote 3 do AQ) do Acordo-Quadro para a “Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho”** em vigor na SPMS, E.P.E., para a Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE.

#### **Cláusula 2.ª Prazo de Vigência**

O contrato a celebrar entra em vigor no dia a **01 de março de 2025**, ou no dia seguinte ao da sua outorga, mediante o que ocorrer posteriormente e vigoram até **31 de dezembro de 2025**, sem prejuízo da manutenção de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor das entidades adjudicantes, incluindo as de confidencialidade e de garantia, para o **Lote 11 (Lote 3 do AQ) – Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.**



### Cláusula 3.ª Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, *know-how*, diligência e zelo, recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
  - a) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
  - b) Manter a caução válida pelo valor determinado no presente contrato e durante o período previsto para a execução dos contratos, sem prejuízo do previsto quanto à liberação da caução no artigo 295.º do CCP, bem como a renovação daquele valor, em caso de execução da caução pelas entidades adjudicantes nos termos do artigo 296.º do CCP (sempre que aplicável).
  - c) Comunicar às entidades adjudicantes, logo que deles tenham conhecimento, o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações, designadamente:
    - i. Impossibilidade temporária de prestação de serviço;
    - ii. Impossibilidade legal de prestação de serviço;
    - iii. Alteração da denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do acordo quadro.
  - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
  - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
  - f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;



- g) Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no Caderno de Encargos;
  - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - i) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos e no presente contrato;
3. O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.
4. Garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, seja sem que o sinistrado tenha de efetuar previamente o pagamento.
5. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.
6. Disponibilizar um gestor de sinistro dedicado (telemóvel e email), por cada entidade adjudicante, que ficará responsável pela centralização das participações e pelo encaminhamento e esclarecimento de dúvidas ao sinistrado.
7. Disponibilizar um serviço de apoio a sinistrados que funcione em dias úteis, das 9h às 18h.
8. Disponibilizar à entidade adjudicante, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet (site do cocontratante), possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras, podendo também as participações de sinistro ser efetuadas eletronicamente para o email do gestor de contrato de cada entidade adjudicante.
9. Também neste site, cada tomador de seguro deverá conseguir obter informações respeitantes à sua apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como:
- a. À localização da rede de assistência que o sinistrado se pode dirigir;
  - b. A indicação das farmácias sedeadas na zona de residência do sinistrado, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.
10. Para os casos especificados, os fornecedores devem procurar prestar os serviços ao abrigo deste contrato no próprio Serviço Nacional de Saúde, designadamente a nível de assistência médica:
- a. Preferencialmente os primeiros socorros serão prestados no âmbito do Serviço Nacional de Saúde;



- b. Os sinistrados recorrerão a assistência médica no Serviço Nacional de Saúde, caso não haja exigência por parte da seguradora de serem submetidos a prestadores de cuidados de saúde por ela indicados;
  - c. Sempre que o sinistrado seja avaliado numa das entidades do SNS, todas as despesas serão faturadas à entidade seguradora adjudicatária de acordo com as tabelas de preços a praticar pelo Serviço Nacional de Saúde em vigor, geralmente aprovadas por portaria ao abrigo do artigo 25.º do estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro;
  - d. O fornecimento de fármacos será faturado pelo custo decorrente da aquisição junto dos fornecedores de cada uma das entidades adjudicantes.
11. Ao nível da gestão de sinistros obrigam-se no âmbito dos contratos realizados ao abrigo do acordo-quadro a:
- a. Assegurar uma resposta imediata após a participação dos acidentes em serviço, devendo ser descritos os mecanismos de participação de acidente na proposta;
  - b. Proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e a avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob a pena de responder por perdas e danos;
  - c. Possuir acordos com unidades de saúde que se encontrem licenciadas para o exercício da atividade clínica necessária no âmbito da cobertura deste seguro e indicar na sua proposta a listagem destas unidades para que a entidade adjudicante possa encaminhar adequadamente os seus colaboradores, incluindo casos de acidente de trabalho com exposição a produtos biológicos;
  - d. Suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros, incluindo as judiciais.
12. Sempre que um acidentado tiver alta do acidente de trabalho por parte das unidades de saúde da entidade seguradora adjudicatária, esta terá de enviar informação clínica dirigida ao médico do trabalho das respetivas entidades adjudicantes, incluindo elementos sobre o diagnóstico, resultados de meios complementares e terapêuticas, seguimentos e eventuais limitações laborais ou outras indicações consideradas necessárias, sob pena de lhe ser aplicadas as devidas penalidades.
13. No caso de acidentes com exposição a sangue e outros fluídos potencialmente infetantes, é obrigatório que os sinistrados sejam assistidos, acompanhados e tratados no Serviço Nacional de Saúde.
14. As indemnizações por incapacidade temporária absoluta (ITA) e por incapacidade temporária parcial (ITP) devem ser pagas aos sinistrados e comunicadas à entidade adjudicante (valor e período a que se referem) até ao dia 25 do mês n+2, sendo que o mês n é o da data do sinistro.
15. O Adjudicatário deverá, ainda, proceder ao registo de faturas relativas ao processo de aquisição tramitado pela Central de Compras da Saúde, através da opção fornecida no site [www.catalogo.min-saude.pt](http://www.catalogo.min-saude.pt) (registo de faturas).



#### **Cláusula 4.ª – Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. Constituem obrigações da entidade adjudicante, no âmbito e nos limites fixados:
  - a) Reportar toda a informação relativa aos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação e sempre que solicitado pela SPMS, E.P.E.;
  - b) Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes;
  - c) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
  - d) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil à SPMS, E.P.E., os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de relatórios de contratação, elaborados em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS, E.P.E.
3. A entidade adjudicante deve colocar em todas as Notas de Encomenda, e em qualquer outro título executório do contrato, a respetiva referência e identificação do instrumento especial de contratação a que a mesma diz respeito.

#### **Cláusula 5.ª Preço Contratual**

1. Pela “**Prestação de Serviços de Seguro de Acidentes de Trabalho**” objeto do presente contrato e pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, Isenta de IVA.
2. O preço contratual é de 529.554,55€ (quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos), isento de IVA.

#### **Cláusula 6.ª Revisão dos preços**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do contrato.

#### **Cláusula 7.ª Condições de Pagamento**

1. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento do preço dos serviços que lhe sejam prestados, não podendo, em caso algum, o cocontratante emitir faturas à SPMS, EPE, na qualidade da entidade que celebrou o Acordo-Quadro.
2. O prazo de pagamento é o que for praticado pela entidade adjudicante, nos termos da lei.
3. O atraso no pagamento confere ao prestador de serviços o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.



4. Não podem ser realizados quaisquer pagamentos no âmbito da prestação de serviços sem que se mostrem pagos os emolumentos devidos por fiscalização prévia do contrato respetivo por parte do Tribunal de Contas (se aplicável).

#### **Cláusula 8.ª Local da Execução do contrato**

O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.

#### **Cláusula 9.ª – Faturação Eletrónica**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

#### **Cláusula 10.ª Prémios de Seguro**

1. No final de cada semestre deve ser calculado o valor real de prémio de seguro de acidentes de trabalho, de modo a realizar um acerto de contas, caso seja necessário.
2. Semestralmente será feito um acerto entre o valor real das remunerações e o estimado em cada procedimento/*call off*. À diferença apurada será aplicada a taxa comercial adjudicada, podendo dar lugar a um prémio adicional (no caso de a massa salarial ser superior à estimativa inicial) ou a um crédito (no caso de a massa salarial ser inferior à estimativa inicial).

#### **Cláusula 11.ª Taxa de Sinistralidade**

De acordo com a taxa de sinistralidade, foram definidas as seguintes cláusulas de participação a incluir nos contratos, considerando o valor que resulta da diferença entre os custos com sinistros suportados pelo adjudicatário durante a anuidade em causa e os prémios comerciais pagos:

- a. Se a taxa de sinistralidade for inferior a 40%, a participação deverá ser até 15%;
- b. Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 40% e os 60%, a participação deverá ser até 10%;
- c. Se a taxa de sinistralidade se situar entre os 60% e os 80%, a participação deverá ser até 5%;
- d. Se a taxa de sinistralidade for acima de 80%, não haverá participação.

#### **Cláusula 12.ª Garantias**

1. O adjudicatário garante aceitar as participações de sinistro apresentadas até um prazo de 24 horas após a entrega/submissão da mesma.



2. O adjudicatário garante o pagamento de todas as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade da entidade adjudicante e à fixação do montante dos danos.
3. O adjudicatário dispõe de um período de 30 dias desde que tem em sua posse todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, para efetivar o pagamento da mesma.

#### **Cláusula 13.ª Gestor de Contrato**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A CCP, o gestor do contrato será designado pela entidade adjudicante aquando da outorga do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução nos termos melhor descritos no sobredito artigo.

**Identificação da entidade:** Unidade Local de Saúde de Santo António, EPE

**Identificação do Gestor do Contrato:**

**Morada:** Largo Prof. Abel Salazar, 4099-001, Porto

**Telefone:** 222 077 500

**Correio Eletrónico:** s

#### **Cláusula 14.ª Auditoria à prestação de serviços**

A qualquer momento a SPMS, E.P.E. e a entidade adjudicante ou outras mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

#### **Cláusula 15.ª – Proteção de Dados Pessoais – Conformidade Legal**

1. Os adjudicatários deverão apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete aos adjudicatários informar, imediatamente, a SPMS, E.P.E. e a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Caderno de Encargos ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.



### **Cláusula 16.ª Sigilo e Confidencialidade**

1. As partes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos destinatários, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. O dever de sigilo previsto no número anterior abrange, designadamente, documentos escritos, dados pessoais, desenhos, planos, aplicações e programas informáticos no formato de código fonte ou código objeto, especificações, segredos comerciais, métodos e fórmulas, contratos de financiamento e situações internas, de natureza laboral ou outra.
3. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de licenciamento ou qualquer outro uso ou modo de aproveitamento económico, salvo se tal for autorizado expressamente, por escrito, pela entidade adjudicante.
4. O adjudicatário só pode transmitir informação confidencial aos seus colaboradores e, em qualquer caso, apenas se ocorrerem, cumulativamente, as seguintes circunstâncias:
  - a) Os colaboradores em causa necessitarem de conhecer essa informação, tendo em vista o cumprimento das suas tarefas ao abrigo do contrato;
  - b) Os colaboradores estiverem informados sobre a natureza confidencial da informação;
  - c) Os colaboradores se obrigarem a cumprir o dever de sigilo emergente desta cláusula.
5. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.
6. O adjudicatário é ainda responsável perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

### **Cláusula 17.ª Requisitos de Natureza Ambiental ou Social**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

### **Cláusula 18.ª Penalidades por incumprimento**

1. Pelo incumprimento do prazo determinado para o início do contrato, a entidade adjudicante aplicará uma sanção pecuniária de 5% do preço contratual por cada dia de atraso.
2. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, nos seguintes termos:



- a) Pelo incumprimento pontual de qualquer das obrigações emergentes do contrato, até 5% do preço contratual;
- b) Pelo incumprimento das cláusulas técnicas previstas no Caderno de Encargos, até 20% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento dos prazos de execução previstos nos termos da proposta apresentada pelo adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária até 1% do valor do preço contratual, por cada dia de incumprimento.
3. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor das sanções pecuniárias prevista nos números são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
6. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
7. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
8. As sanções pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante só pode ceder a sua posição no Acordo-Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços objeto do Acordo-Quadro, mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, EPE, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no sítio da internet, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo-Quadro.



4. A SPMS, EPE deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
5. Nos casos em que a SPMS, EPE venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS, EPE pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

#### **Cláusula 20.ª Admissibilidade de Cessão de Créditos**

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

#### **Cláusula 21ª Contagem dos prazos**

À contagem de prazos são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data; se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
  - d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
1. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
  2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a SPMS, E.P.E., entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, fax ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **Cláusula 22.ª Direito aplicável e Foro competente**

1. O Acordo-Quadro tem natureza administrativa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, com as alterações vigentes, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.





## ANEXO I – Especificações do Serviço

### Cláusula 1.<sup>a</sup> Lotes do acordo-quadro

1. O contrato ao abrigo do acordo-quadro compreende o seguinte lote:

- **Lote 3** - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> Âmbito dos Serviços

1. Os serviços a prestar têm como objeto a prestação de serviços de seguro de acidentes de trabalho.

2. As coberturas pretendidas correspondem ao legalmente exigido quanto à obrigação de segurar todos os funcionários do Ministério da Saúde, nos termos da lei, no âmbito do seguro de acidentes de trabalho:

- a) Responsabilidade emergente de acidentes de trabalho conforme preceituado na legislação em vigor;
- b) Sinistros relacionados com picadas ou projeção de sangue, incluindo:
  - i. Estudo serológico da fonte;
  - ii. Estudo e acompanhamento serológico do acidentado;
  - iii. Profilaxias após exposição quando indicadas.
- c) Comissão de Serviço, formação profissional fora do local de trabalho e / ou deslocações em serviços em Portugal e no estrangeiro incluindo colaborações previstas em protocolos com outras entidades do SNS, abrangendo as despesas de tratamento e repatriamento, em caso de necessidade.

3. Os contratos a celebrar ao abrigo deste lote podem incluir todas ou apenas uma parte das carreiras profissionais. Em cada contrato deve ser indicada a percentagem de afetação de cada categoria no volume total de trabalho ao abrigo do respetivo contrato.

4. No âmbito do **lote 3** - Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores.

5. Apenas se aplica ao lote 3 - Atendimento Presencial Suportado por Rede Capilar: garantir uma rede pelo prestador de serviços com cobertura nacional.

6. Horário de Atendimento: Disponibilização de um serviço de apoio a sinistrados que funcione em dias úteis, das 9h às 18h.

7. No caso de o sinistrado necessitar de assistência médica urgente, o mesmo irá dirigir-se ao Serviço de Urgência da Unidade Hospitalar mais próxima, recorrendo ao meio de transporte mais apropriado



de acordo com a lesão, sendo que ultrapassada a situação de urgência o sinistrado irá recorrer aos serviços médicos constantes na rede de assistência dos cocontratantes, de acordo com o seu local de residência.

8. O cocontratante deverá garantir que o meio de transporte necessário para as deslocações do sinistrado para fora da área do concelho da sua zona de residência, necessária à sua receção, sem que o sinistrado tenha que efetuar previamente o pagamento.

9. A apólice de Acidente Trabalho deverá garantir a reparação dos acidentes de trabalho, nomeadamente as lesões corporais, perturbação funcional ou doença que seja consequência de um acidente de trabalho.

10. Deverá ser possível contactar um gestor de sinistro dedicado (telemóvel e email), por cada entidade adquirente, sendo este responsável pela centralização das participações e pelo encaminhamento e esclarecimento de dúvidas ao sinistrado.

11. O cocontratante deverá disponibilizar à entidade adquirente, a faculdade de participação e consulta de sinistros via internet (site do cocontratante), possibilitando, o acesso privilegiado a informação sobre sinistros, nomeadamente, abertura de processos de sinistro, estado do processo, indemnizações processadas, entre outras, podendo também as participações de sinistro serem efetuadas eletronicamente para o email do gestor de contrato de cada entidade adquirente.

12. Também neste site, cada tomador de seguro deverá conseguir obter informações respeitantes à sua apólice de seguro de acidentes de trabalho, bem como:

i. À localização da rede de assistência que o sinistrado se pode dirigir;

ii. A indicação das farmácias sedeadas na zona de residência do sinistrado, por forma a isentar os sinistrados de acidentes de trabalho, do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias, à seguradora.

13. Em todos os lotes encontram-se definidas as seguintes carreiras profissionais:



<b>Carreira Profissional</b>
<b>Carreira de Administração Hospitalar</b>
Administradores Hospitalares e Pes. Dirigente
<b>Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica:</b>
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal
<b>Carreira Médica</b>
Médicos
<b>Carreira de Enfermagem</b>
Enfermeiros
<b>Carreira Farmacêutica</b>
Farmacêuticos
<b>Carreira Geral</b>
Técnico Superior
Assistente Técnico
Assistente Operacional
Outros

14. O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro.

15. O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho.

16. A modalidade de seguro é a de prémio variável.

17. As taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato não podem sofrer qualquer alteração, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (antigo ISP) ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante.

18. Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 30 dias, sem qualquer agravamento tarifário.



19. Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário.

20. O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal.

21. O direito à reparação em espécie, regula-se pelo articulado do artigo 4.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor.

22. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se a legislação que estabelece o regime jurídico dos acidentes em serviço e das doenças profissionais atualmente em vigor (Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e Lei n.º 98/2009 de 4 de setembro), com eventuais alterações que venham a ocorrer durante o período de vigência do presente acordo quadro.



## Anexo II

### Anexo III - Modelo de Resposta

<b>Designação do Concorrente</b>	Willis - Corretores de Seguros S.A.	<b>Valor Total</b>	529.554,55 €
<b>NIF do Concorrente</b>	500186629		

<b>Lote 11 (Lote 3 do AQ)</b>	Serviços no âmbito do seguro de acidentes de trabalho prestados a 2.501 ou mais trabalhadores		<b>SPMS</b> Serviços Partilhados do Ministério da Saúde
	Unidade Local de Saúde de Santo António, E.P.E.		

Carreira Profissional	n.º de profissionais por categoria	Período correspondente à Massa Salarial	Massa Salarial p/mês	Massa Salarial Total	Taxa Comercial Proposta	Custo Comercial
<b>Carreira de Administração Hospitalar</b>						
Administradores Hospitalares e Pes. Dirigente	18	14	62.397,32 €	873.562,48 €	0,472%	4.123,21 €
<b>Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutico</b>						
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica	182	14	278.041,83 €	3.892.585,62 €	0,472%	18.373,00 €
Técnico Superior das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista	2	14	4.832,36 €	67.653,04 €	0,472%	319,32 €
<b>Carreira Médica</b>						
Médicos	1270	14	3.650.612,12 €	51.108.569,68 €	0,472%	241.232,45 €
<b>Carreira de Enfermagem</b>						
Enfermeiros	1242	14	1.648.247,21 €	23.075.460,94 €	0,472%	108.916,18 €
<b>Carreira Farmacêutica</b>						
Farmacêuticos	30	14	46.214,13 €	646.997,82 €	0,472%	3.053,83 €
<b>Carreira Geral</b>						
Técnico Superior	123	14	168.642,53 €	2.360.995,42 €	0,472%	11.143,90 €
Assistente Técnico	320	14	325.595,40 €	4.558.335,60 €	0,472%	21.515,34 €
Assistente Operacional	762	14	656.787,82 €	9.195.029,48 €	0,472%	43.400,54 €
Outros	14	14	21.793,71 €	305.111,94 €	0,472%	1.440,13 €
<b>Total</b>	<b>3963</b>			<b>96.084.302,02 €</b>		<b>453.517,00 €</b>

Contribuição obrigatória para o INEM	2,50%		Taxas e impostos	178.140,30 €
Imposto de selo	5,00%		<b>Valor total</b>	<b>529.554,55 €</b>
Contribuição obrigatória para o fundo de acidentes de trabalho	0,15%			